LEI COMPLEMENTAR Nº 144 - DE 09 DE MAIO DE 2001.

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 26.10.99, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder os benefícios e incentivos previstos na Lei Complementar nº 041/95 e suas alterações, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei Complementar nº 110, de 26.10.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Os benefícios e incentivos concedidos serão específicos para a atividade de fábrica de calhas e telhas de zinco, comércio de ferragens e ferramentas em geral, a ser instalada à Marginal "José Dancieri" nº 904, nesta cidade".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 2.001.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

CM n.º 12/2001